



# PARECER N.º 037/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 17/2026 Reconhece a Praça 28 de Janeiro como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Apucarana."

## RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

### I. INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Vereador Lucas Leugi, que **reconhece a Praça 28 de Janeiro como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Apucarana**, em razão de sua relevância histórica, cultural, arquitetônica, urbanística, artística e identitária para a comunidade local.

A proposição abrange o conjunto arquitetônico e simbólico da área, incluindo elementos como a Concha Acústica, o bebedouro em formato de leão, a Biblioteca Municipal, figuras em alto-relevo, chafariz e demais componentes paisagísticos e estruturais, determinando a formalização do reconhecimento mediante processo administrativo de inscrição no Livro do Tombo Municipal, com deliberação do Conselho Municipal competente.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos **aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa**, nos termos da Lei Orgânica do Município

e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposição encontra amparo na **competência legislativa municipal**, nos termos do **art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Apucarana**, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O tema também se harmoniza com o **art. 6º, inciso VIII**, da Lei Orgânica, que atribui ao Município a competência para **promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local**, observada a legislação pertinente.

Além disso, o projeto guarda consonância com o **art. 7º, inciso III**, da Lei Orgânica Municipal, que prevê como competência comum do Município a proteção de bens de valor histórico, artístico e cultural.

Quanto à função legislativa desta Casa, o **art. 16 da Lei Orgânica** estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, o que abrange a presente proposição.

No que tange à iniciativa, não se verifica vício formal. O projeto **não trata de organização administrativa interna do Executivo, não cria cargos, funções ou estrutura, não fixa despesas obrigatórias diretas**, nem interfere na gestão administrativa, limitando-se a reconhecer valor cultural de bem público e a determinar que eventual formalização se dê pelos órgãos competentes e segundo a legislação já existente.

Desse modo, não há afronta ao princípio da separação dos Poderes, consagrado na Lei Orgânica Municipal, mantendo-se o projeto dentro da esfera normativa própria do Poder Legislativo.

Sob o aspecto material, a proposição está alinhada aos princípios constitucionais da administração pública, notadamente a promoção do interesse

público, a preservação da memória coletiva e a valorização da cultura, além de contribuir para políticas de preservação do patrimônio cultural e fortalecimento da identidade local.

O próprio texto legal preserva a razoabilidade da medida ao estabelecer que o reconhecimento **não impede obras de manutenção, restauração, revitalização ou intervenções necessárias**, desde que observados critérios técnicos e legais de preservação.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, coerente e compatível com os padrões normativos, não se identificando impropriedades formais.

Assim, **não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade com a Lei Orgânica ou com o Regimento Interno da Câmara.**

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito das atribuições da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, **opino favoravelmente à constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 17/2026**, recomendando seu prosseguimento no processo legislativo.

---

VEREADOR MOISÉS TAVARES

**Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação**



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

10/02/2026 09:42:27

---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 10/02/2026 às 09:42:09.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **3ae767a039e9e15d9f0855175f610120**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **133575**.